

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO
FIRMADA ENTRE A CEASAMINAS E
CIVIC PLAN ENGENHARIA LTDA.**

Procedimento Interno de Origem: PI n.º 40/2021

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone (31) 3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.456.056/0001-05, com endereço na Rua Miguel Maura, n.º 18A, Bairro Getúlio Vargas, Timóteo/MG, CEP 35180-456, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pela Sra. Keila Martins Carneiro, portador da cédula de identidade RG ***02***, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º ***.563.586-**, sócia proprietária; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, I, da Lei n.º 13.303/2016, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Constitui objeto desse instrumento a prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção na iluminação do entreposto de Contagem, sem fornecimento de materiais, conforme especificações técnicas que integral o Anexo I deste contrato. Os locais a serem mantidos encontram-se no Anexo II.

1.2 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA estão incluídos mão-de-obra, ferramental, equipamentos e material de consumo como multímetros, escadas, graxas, estopa, fita isolante etc, bem como EPIs, EPCS e treinamentos necessários à mão-de-obra especializada.

1.2.1 Os materiais (lâmpadas, refletores, relés, contadores, etc.), necessários à realização dos serviços serão fornecidos pela Ceasaminas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão executados no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusos 5 (cinco) dias para mobilização e 5 (cinco) dias para desmobilização, a contar da data da expedição da primeira Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

2.1.1 - O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

2.2 - Os serviços a serem executados são:

- A) Trocar refletores queimados;
- B) Trocar lâmpadas queimadas;
- C) Recuperar circuitos interrompidos;
- D) Recuperar circuitos em curto-circuito;
- E) Trocar células fotovoltaicas;

- F) Trocar contadores queimados;
- G) Serviços compatíveis para restabelecimento de iluminação.

2.3 - Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, exceto os com necessidade de desligamento que serão prioritariamente aos domingos ou sábados, a critério da fiscalização;

2.3.1 - Serviços realizados aos domingos ou fora do expediente não serão objeto de solicitação de acréscimo.

2.4. A CONTRATANTE medirá os serviços da CONTRATADA em uma única medição, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.5. A contratada entregará à contratante relatório detalhado assinado pelo responsável técnico, incluindo fotos da situação dos equipamentos antes e depois de serem trocados. A entrega do relatório é condição mínima para que haja medição da administração local da planilha de medição. O relatório deve ser obrigatoriamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico do contrato.

2.6. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços globais.

2.7. Após verificação da medição e sanadas quaisquer irregularidades porventura existentes, a CEASAMINAS, através do fiscal técnico ou do fiscal administrativo solicitará à Contratada a emissão e o envio da Nota Fiscal de Serviços ao seu setor responsável, para fins de pagamento.

2.8. Regime de Execução: Empreitada.

2.9. O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

2.10. Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

2.11. Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

2.12. Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

2.13. Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

2.14. Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do fiscal do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, localizado na BR 040, Km 688, s/n., Bairro Guanabara, Contagem/MG, periodicamente conforme cronograma elaborado entre as partes.

3.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial da Contratada.

3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia(s), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A Contratada terá que apresentar certidão de registro de pessoa jurídica atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

4.2 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 28.408,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais)**.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico provisório dos serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

5.3 - Para o recebimento a Contratada deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail nfe@ceasaminas.com.br, com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato:

5.3.1. Relatório dos serviços prestados assinado pelo Responsável Técnico da contratado

5.3.2. Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

5.3.3. Análise preliminar de risco de cada serviço executado, assinado pelo técnico de segurança da contratada

5.3.4. Permissão de trabalho de cada serviço.

5.3.5. Certidão Negativa do INSS.

5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa.

5.3.7. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.3.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho

5.3.9. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais

5.3.10. Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução do serviço;

5.3.11. Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS.

5.3.12. Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços em conformidade com as Análises Preliminares de Risco.

5.4 - Os itens 5.3.10 a 5.3.12 serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas

5.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da Ceasaminas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.7 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.12 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro da CeasaMinas, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.21 - Caso haja atraso no pagamento por responsabilidade da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da Contratante.

6.1.1 – O contrato poderá ser rescindido com a concordância de ambas as partes desde que haja manifestação prévia da parte interessada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1- Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, serão designados como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Operações, e fiscal técnico o(s) Engenheiro(s) Eletricista (s) do Departamento de Operações; este(s) último(s) para aceitar tecnicamente os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

7.1.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

7.3 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

8.3 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por Escrito;

8.4 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;

8.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços;

8.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.9 – Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

8.10 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços;

8.11 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da CEASAMINAS e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;

8.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;

8.13 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

8.14 – Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

8.15 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

8.17 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

8.18 – Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços;

8.19 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços que devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

8.20 – Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;

8.21 – Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

8.22 – Relatar à CEASAMINAS, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.23 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela CEASAMINAS e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

9.7 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação quando da contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais aplicáveis;

9.9 – Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

9.10 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato e da lei.

9.11 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em: https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf, bem como na Lei nº. 13.303/2016, 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

9.12– A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material/serviço objeto deste Contrato.

10.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

10.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

10.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

10.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

10.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

10.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

10.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

10.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- 11.1.1 - Apresentar documentação ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;
- 11.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.4 – Incurrir na prática de alguma das seguintes condutas:
 - 11.1.4.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.4.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.1.4.3 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.1.4.4 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.1.4.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.1.4.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.1.4.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;
 - 11.1.4.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.1.4.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
 - 11.1.4.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.4.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 – Caso a contratada incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- 11.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;
- 11.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83. II, da Lei nº. 13.303/2016;
- 11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;
- 11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016

11.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

11.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

11.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 20(vinte) dias.

11.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

11.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

11.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por até 2 anos) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000, informada pelo Departamento de Planejamento na solicitação de contratação n.º 016631.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados a partir da data de publicação deste Contrato.

15.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.2 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as legais aplicáveis, notadamente conforme o art. 69, inc. VII da Lei nº. 13.303/2016 c/c Art. 98 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

18.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. com o advento do seu termo;

18.2.3. com a conclusão do seu objeto, quando por escopo;

18.2.4. antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

18.2.5. antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas leis nº. 8.429/1992 e 12.846/2013.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o presente contrato será extinta de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços contratados pelo período legal. Ressalta-se que os materiais/serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

21.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 31 de agosto de 2021.

████████████████████
Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Ivagner Ferreira Junior
Diretor de Administração
CEASAMINAS

████████████████████
Keila Martins Carneiro
Representante Legal da CONTRATADA

████████████████████
Fiscal Administrativo do Contrato
Gestor do DEPOP

████████████████████
Fiscal Técnico do contrato
Engenheiro Eletricista da Ceasaminas

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Marco Aurélio Gontijo/CPF ***.188.076.**

████████████████████
Thiago Resende Machado Andrade/CPF ***.022.986.**

ANEXO I

1. Introdução

- 1.1. Caberá à CONTRATADA a realização dos procedimentos definidos na presente especificação, relativos a manutenção parcial nas áreas comuns do entreposto de Contagem

2. Registro dos Serviços, Ocorrências e Anomalias

- 2.1. Para entrada na portaria aos domingos e feriados, a contratada deve fazer uma lista dos nomes dos funcionários com identidade, placa dos veículos e apresentar de forma antecipada para a fiscalização.
- 2.2. Verificada quaisquer impossibilidades técnicas de execução dos serviços, conforme esta especificação, a contratada deverá imediatamente contatar a fiscalização para instruções.
- 2.3. A Contratada constituirá o canteiro de obras, em local a ser determinado pela fiscalização, incluindo: Barracão constituído por contêiner metálico.
- 2.4. A guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

3. Anotação de Responsabilidade Técnica

- 3.1. Cabe a empresa contratada apresentar a ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com comprovante de pagamento junto ao Conselho de Classe competente.

4. Segurança do Trabalho

- 4.1. Estudos de Segurança do Trabalho
 - 4.1.1. Elaboração de estudos e documentações (análise de risco, permissões de trabalho, entre outros) referente à segurança do trabalho de serviços a serem realizados de forma a atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho vigentes.
 - 4.1.2. Os estudos de segurança do trabalho deverão dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários da CEASAMINAS, além de especificar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada serviço, atendendo especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis.
 - 4.1.3. A CONTRATADA é responsável pelas despesas com indenizações, reclamações decorrentes de acidentes e prejuízos (físicos, materiais e morais) causados por seus funcionários ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO.
- 4.2. Medidas de Proteção
 - 4.2.1. Na implementação de medidas de proteção, a contratada deverá considerar medidas de proteção individual somente depois de esgotar as de proteção coletiva.
 - 4.2.2. A CONTRATADA deverá dotar o local de execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários da CEASAMINAS.
 - 4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer disponibilizar e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente o disposto na NR-10, NR-6, NR-18, NR-35) e demais normas que tratam do tema.

- 4.2.4. Todo trabalho em área energizada e em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. A Contratada deverá contar com equipe capacitada e treinada para trabalhos em área energizada e em altura, conforme NR-10 e NR-35. Caberá à Contratada avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto na NR-10 e NR-35. A Contratada deverá manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em áreas energizadas e em altura.
- 4.2.5. Caberá à Contratada garantir a implantação de todas as medidas determinadas pela NR-10 e NR-35, compreendendo os seguintes procedimentos:
- 4.2.5.1. Assegurar a realização da Análise de Risco (AR) já durante os serviços preliminares.
- 4.2.5.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em áreas energizadas e/ou em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis
- 4.2.5.3. Garantir que qualquer trabalho em áreas energizadas e em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR-10 e NR-35, inclusive a utilização dos EPIs adequados.
- 4.2.5.4. Assegurar a suspensão dos trabalhos em áreas energizadas e em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização.
- 4.2.5.5. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhos para trabalho.
- 4.2.5.6. Assegurar que todo trabalho seja realizado sob supervisão do Técnico de Segurança do Trabalho devidamente integrado à equipe e ciente das condições de execução dos serviços.
- 4.2.5.7. Assegurar a organização e o arquivamento das documentações previstas nas NR-10 e NR-35.
- 4.2.5.8. Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.
- 4.3. A análise de Risco (AR)
- 4.3.1. Consiste na avaliação e exame sistemáticos de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho, para desenvolver e racionalizar toda a seqüência de operações que o trabalhador executará; identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; identificar e corrigir problemas operacionais e implantar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados na organização e, principalmente aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas (BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).
- 4.3.2. A Análise de Risco a ser realizada deve considerar, além dos riscos inerentes aos trabalhos em áreas energizadas e em altura:
- 4.3.2.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno.
- 4.3.2.2. Os tipos de equipamentos escolhidos para viabilização do trabalho.
- 4.3.2.3. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho.
- 4.3.2.4. As condições meteorológicas adversas.
- 4.3.2.5. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem.
- 4.3.2.6. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas vigentes.
- 4.3.2.7. O risco de queda de materiais e ferramentas.
- 4.3.2.8. Os trabalhos simultâneos que apresentar riscos específicos.
- 4.3.2.9. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentares.
- 4.3.2.10. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos

- mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.
- 4.3.2.11. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.
 - 4.3.2.12. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo de suspensão inerte do trabalhador.
 - 4.3.2.13. A necessidade do sistema de comunicação.
 - 4.3.2.14. A forma de supervisão.
 - 4.3.2.15. Assim, todos os serviços em áreas energizadas e em altura deverão ser contemplados na Análise de Risco, que será desenvolvida durante os Serviços Preliminares. Toda documentação correspondente será entregue à Fiscalização, previamente à execução dos serviços propriamente ditos.
- 4.4. Permissão de Trabalho
- 4.4.1. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Permissão de Trabalho deve conter:
 - 4.4.1.1. Os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos.
 - 4.4.1.2. As disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco.
 - 4.4.1.3. A relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
 - 4.4.1.4. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.
- 4.5. Capacitação e Treinamento dos Funcionários
- 4.5.1.1. A Contratada deverá promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização do trabalho em altura e NR10.
 - 4.5.1.2. A contratada deverá apresentar o certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.
 - 4.5.1.3. O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa contratada e na empresa contratante.
 - 4.5.1.4. A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.
 - 4.5.1.5. Para a execução dos trabalhos os funcionários deverão ser capacitados e autorizados.
- 4.6. Saúde dos trabalhadores
- 4.6.1. Caberá a contratada avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades, garantindo que:
 - 4.6.1.1. os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo estar nele consignados;
 - 4.6.1.2. a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;
 - 4.6.1.3. seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito, considerando também os fatores psicossociais.
 - 4.6.1.4. a aptidão para trabalho deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.
 - 4.6.1.5. a empresa mantenha cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em áreas energizadas e em altura
- 4.7. No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:
- 4.7.1. medidas para evitar o trabalho em, sempre que existir meio alternativo de execução;
 - 4.7.2. medidas que eliminem o risco de queda e de choque elétrico dos

- trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- 4.7.3. medidas que minimizem as consequências da queda e de choque elétrico, quando o risco não puder ser eliminado.
- 4.8. Para a execução dos serviços, a empresa proponente obriga-se a fornecer todo o ferramental, equipamentos de testes e material de consumo, sistemas de proteção coletiva, bem como a mão de obra especializada. Para execução do serviço serão exigidas todas as normas de segurança do trabalho que deverá ser aprovado pela Técnica de Segurança da CEASAMINAS.
- 4.9. Detectando alguma irregularidade no decorrer do contrato deverá o Fiscal do Contrato tomar as providências cabíveis.
- 4.10. Para a execução do objeto a contratada deverá:
- 4.10.1. Ficar responsável pelo fornecimento de todos os EPI's sem as quais não poderão realizar as manutenções, com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços com segurança;
- 4.11. Todos os funcionários da contratada deverão possuir treinamentos / capacitação por instituição oficial de ensino, curso NR10, NR 35 e de resgate, para a execução das atividades, devendo comprovar curso teórico e prático;
- 4.12. Para a execução de quaisquer serviços, será realizada a Análise de Riscos pela Contratada.
- 4.13. Caberá à Segurança do Trabalho da CEASAMINAS:
- 4.13.1. Analisar e aprovar os documentos ligados a área de Segurança do Trabalho apresentados pela Contratada.
- 4.13.2. Acompanhar em campo se as medidas de segurança estão efetivamente sendo cumpridas pelo técnico de segurança da contratada.

5. Responsável Técnico

- 5.1. Toda a documentação técnica relativa ao contrato deverá ser coordenada, analisada e subscrita pelo Responsável Técnico.
- 5.2. Esse profissional deverá assumir direta e pessoalmente a coordenação da execução dos serviços realizados, devendo, durante toda a vigência contratual, visitar os locais dos serviços para a instrução, conferência garantia da qualidade técnica. Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações.
- 5.3. O Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para atender a Fiscalização em todos os horários em que houver execução de serviços, por meio de telefone e em reuniões presenciais, a critério da Fiscalização.

6. Técnico em Segurança do Trabalho

- 6.1. O Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada será o responsável pelo fornecimento e seleção dos EPI's necessários, a inspeção e a substituição do mesmo em caso de necessidade. Deverá sempre que julgar necessário, acompanhar as atividades em campo.

7. Contêiner Metálico

- 7.1. O contêiner a ser utilizado deverá estar em bom estado de uso, pintado e sem ferrugem, devendo servir para administração dos serviços e guarda de ferramentas, materiais e/ou equipamentos de segurança do trabalho.

8. Serviços a serem executados

- 8.1. Troca de 130 refletores localizados no Mercado Livre do Produtor (MLP).
- 8.2. Recuperação da iluminação pública no MLP
- 8.3. Recuperação da iluminação das plataformas e testeiras dos pavilhões.
- O detalhamento dos locais está no Anexo 1.

9. Cronograma

Item	Etapas	Prazo final a partir da emissão da OIS (dias)	Prazo de Execução (dias)
1	Mobilização	15	15
2	Recuperação da iluminação do MLP	30	15
3	Recuperação da iluminação dos pavilhões	45	15
4	Aceitação Provisória	60	15
5	Aceitação Definitiva	90	30

10. Documentação a ser entregue para a CEASAMINAS antes do início dos serviços:

- 10.1. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe referente aos serviços prestados.
- 10.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- 10.3. Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO (cópia simples).
- 10.4. Recolhimento da Apólice de Seguro de Vida dos trabalhadores.
- 10.5. Treinamento de trabalho em altura conforme solicita NR 35.
- 10.6. Treinamento de trabalho e áreas energizadas básico e complementar conforme solicita NR-10.
- 10.7. Análise de Risco assinada por Profissional na área de Segurança do Trabalho habilitado.

Contagem, 09 de Junho de 2021.

Realizado por:

[Redacted Signature]
Ronan Siuves
Engenheiro Eletricista

Conferido por

[Redacted Signature]
Edgardo Damaceno de Faria
Gerente de Manutenção

[Redacted Signature]
Marcelo Resende
Gestor do Departamento de Operações

[Redacted Signature]
Ivagner Ferreira Junior
Diretor Técnico Operacional

[Redacted Signature]
Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente